

## DECRETO Nº 1439, DE 19 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 020/98,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", Maria Alves da Silva (matrícula nº 38377), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais a 70% (setenta por cento), e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e Quinquênios (04): R\$ 63,00 (sessenta e três reais), nos termos do Processo nº 1.711.487-5/2000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 1440, DE 19 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.989.561-1/2002, RESOLVE exonerar, a pedido, AVAIVY MONTEIRO DOS SANTOS (matrícula nº 428620), do cargo de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 21 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 1441, DE 19 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nº 7.222/93 e nº 7.502/95, e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como o contido no Processo nº 1.600.208-9/2000, de interesse de ANDRÉIA MESSIAS MENDES,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL SEVILHA", de propriedade de ANDRÉIA MESSIAS MENDES, com área total do imóvel e parcelável de 43.142,05 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, cento e quarenta e dois vírgula zero cinco metros quadrados), situado na Região Sudoeste da cidade, contíguo ao Residencial Espanha, Jardim Madri e Residencial Center Ville, parte integrante da Fazenda Santa Rita e pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

## Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Superfície a parcelar = 43.142,05m<sup>2</sup>;
- II. Superfície do terreno = 43.142,05m<sup>2</sup>;
- III. Quantidade de lotes = 70 lotes;
- IV. Somatória das áreas dos lotes = 21.679,28m<sup>2</sup> = 50,251%;
- V. Quantidade de áreas públicas = 02;
- VI. Total das áreas verdes e institucionais = 6.472,36m<sup>2</sup> = 15,002%;
- VII. Sistema viário = 14.990,41m<sup>2</sup> = 34,747%;
- VIII. Total das áreas públicas = 21.462,77m<sup>2</sup> = 49,749%;
- IX. Total de quadras = 03;
- X. Área mínima de lote = 300,00m<sup>2</sup>;
- XI. Frente mínima predominante dos lotes = 12,00m.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM - 01 - PRAÇA/PARQUE INFANTIL -ZPA IV - 3.236,50m<sup>2</sup> - 7,502%:

- a) Logradouro: Rua RS-04 = 40,06m;
- b) Fundo confrontante: Rua RS-02 = 40,62m;
- c) Lado direito confrontante: APM-02 = 59,83m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RS-03 = 57,77m;
- e) Chanfrado: 7,29m;
- f) Chanfrado: 15,29m;

## II. APM - 02 - CRECHE - 3.235,86 - 7,502%:

- a) Logradouro: Rua RS-04 = 59,54m;
- b) Fundo confrontante: Rua RS-02 = 63,87m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Sevilha = 30,90m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-01 = 59,83m;
- e) Chanfrado: 6,89m;
- f) Chanfrado: 8,13m;

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL SEVILHA" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade - ZM-BD, para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental IV.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 24.444,78 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas, Livro 1045, fls. 87, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal